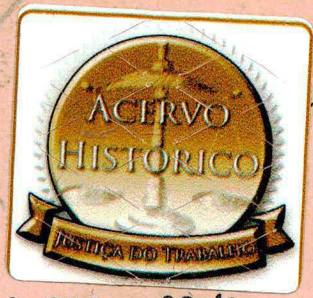


120/1750

ARQUIVAR



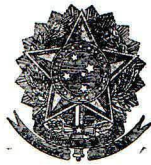
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

CAIXA Nº
4 22
SETOR DE ARQUIVO

BELO-HORIZONTE - MINAS

Proc.nº JCJ - 88/65

	DISTRIBUIÇÃO
<p>Objeto - aviso - indenização - férias e salário</p>	
<p>Recte. MANOEL JOSÉ CARDOSO</p>	<p><u>AUDIENCIA</u> 9-2-65, às 15,30</p>
<p>Reedo. - Campanha de Controle e Erradicação da Malária.</p> <p>G# 384.520</p>	
<p><u>AUTUAÇÃO</u></p> <p>Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1965 na Secretariã da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, da 3a. Região, autuo areclamação supra, que se segue.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>_____ Chefe de Secretaria</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro de 1965

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Manoel José Cardoso

Guarda de O.I. casado brasileiro
s. rua e s. n. associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. série e apresentou a seguinte reclamação contra Campanha de C. e Erradicação de Malária

domiciliado na rua 100 nº 92

NESTA ;

Que, foi admitido no orgão reclamado, nesta Capital, no dia 11. de abril de 1962, e dispensado em 11 de janeiro de 1965, sem aviso, indenização, férias vencida e proporcional e 11 dias de salário.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$

384.520,00 sendo:

aviso	Cr\$ 56.000,
20 dias de férias	37.320,
15 dias de feris prop.	29.000,
13º mês de 1964	56.000,
13º mês de 1965	4.666,
indenização	181.998,
11 dias de salário	20.536,

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDERÉÇO

NOME

ENDERÉÇO

NOME

ENDERÉÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

CHEFE DA SECRETARIA

RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).
Certifico que foi designado o dia 9 de fevereiro de 1965, às 15 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 25 de janeiro de 1965

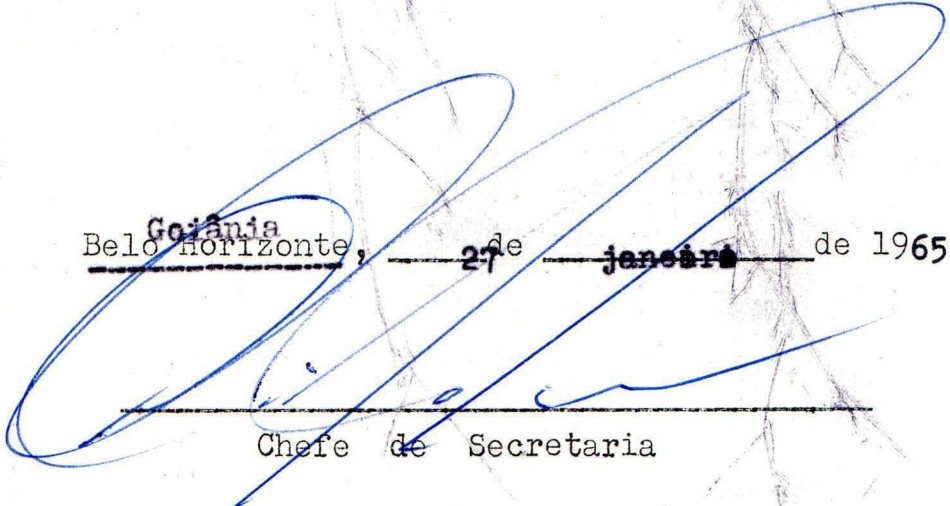
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. Campanha de Controle e Erradicação da Malária
rua 100, nº 9 - Nesta
ASSUNTO: Reclamação apresentada p/ Manoel José Cardoso

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Civica 8799 andar às _____ (_____) horas do dia _____ (15,30 quinze horas e 30 minutos. _____), à audiência relativa à reclamação acima referida. fevereiro - 1965

Goiânia
Belo Horizonte, _____ de janeiro de 1965



Chefe de Secretaria

Léo*

Certifico que em 3 de Fevereiro de 1965
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postul nº 12.498 com "AR",
Goiânia, 3 de Fevereiro de 1965

Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

Bl. 4
[Handwritten signature]



Carimbo de origem

Numero do registrado *12.498*

Procedência

Data do registro *3* de *Fevereiro* de 19 *65*

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em *7* de *2* de 19 *65*

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

12.5
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. RECLÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JGJ _____

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 1965,
nesta cidade de Goiânia, às 15,30 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante MANOEL
JOSÉ CARDOSO

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-
trução e julgamento da reclamação, relativa ao Processo 88/65

desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do
art. 844 da CLT.

As custas, no total de Cr\$ 8.016, serão pagas
pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 384.520
, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente):

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe de Secretaria.

Custas no valor de Cr\$8.016 dispensada de acordo com art. 789 §7º da
C.L.T.

[Handwritten signature]

Juiz Presidente

[Handwritten signature]

Vogal dos empregadores

[Handwritten signature]

Vogal dos empregados

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria